

SERGIO BERMUDEZ

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDEZ
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONS
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE AND
CAROLINA CARDOSO FRANCI
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MAF
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUIS FELIPE FREIRE LISBÓA
PEDRO PAULO DE BARROS BA
LEONARDO DE CAMPOS MEL
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO

GRISSIA RIBEIRO VENANCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO

MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO

FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TOMINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINICIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO.

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: 2018.01.008240556

Data e Hora: 17/05/2018 17:27

Tipo de Peticionante: Autor

Recebido em: Posto de Protocolo Judicial Expresso - Setor Comercial Sul (PPJE-SCS)

Processo: 2015.01.1.096408-4 (Res. 65 - CNJ: 0028752-85.2015.8.07.0001)



LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE

FRANCISCO DEL NERO TODESCAN

ULTORES
O MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
CAMPISTA GOMES (1925-2004)
FERNANDO LORETTI (1924-2016)
DOR CÍCERO VELLOSO PINTO
LANDAU
LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIAL DE BRASÍLIA — DF

CÓPIA

Autos nº 2015.01.1.096408-4

GILMAR FERREIRA MENDES, nos autos do cumprimento de sentença em referência, em que é exequente, sendo executado o PAULO HENRIQUE AMORIM, no qual apresentou incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica contra P. H. DOS S. AMORIM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue:

1. Realizado, por esse MM. Juízo, bloqueio via BACENJUD do valor de R\$ 3.039,25 (três mil e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos - fls. 601), o executado PAULO HENRIQUE AMORIM apresentou mera manifestação às fls. 590/598, alegando que: (a) o bloqueio online pelo sistema BACENJUD caracteriza medida gravíssima, pondo em risco a subsistência da empresa e (b) os valores bloqueados têm

natureza salarial, porquanto "a conta em liça é unicamente utilizada para manutença de sua empresa, salário, vale transporte e vale refeição de seus funcionários, para a manutença do imóvel em que reside no bairro de Higienópolis e pagamentos de despesas para manutenção de seu sustento e de sua família".

2. Nesses termos, o executado requer a anulação do bloqueio na conta da empresa P. H. DOS S. AMORIM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, "liberando imediatamente o respectivo valor bloqueado de R\$ 3.005,25 (três mil cinco reais e vinte e cinco centavos)".

3. Não há, no entanto, qualquer razão para o acolhimento da arguição apresentada. Ao contrário, a manifestação, desacompanhada dos mais básicos requisitos para ser tida por impugnação, representa mais uma demonstração de conduta protelatória, mero inconformismo vagamente tergiversado.

4. Primeiramente porque o executado, PAULO HENRIQUE AMORIM, sustenta impenhorabilidade do dinheiro bloqueado, sem, contudo, apresentar um só documento que comprove a natureza salarial da quantia bloqueada¹.

5. Ademais, a afirmação é de fazer corar, pois reitera justamente as razões que fundamentaram a desconsideração inversa da personalidade jurídica.

6. A propósito, a desconsideração foi deferida, pois restou "inconteste a confusão patrimonial, haja vista a inexistência de separação, de fato, entre o patrimônio da pessoa jurídica e de seu

¹ O art. 854, §3º, inciso I, do CPC prevê que "incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis". O e. TJDFT possui o mesmo entendimento: Acórdão n.1090656, 07168598820178070000, Relator: HECTOR VALVERDE 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/04/2018, Publicado no DJE: 24/04/2018; Acórdão n.1073190, 07138060220178070000, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/02/2018, Publicado no DJE: 23/02/2018; Acórdão n.1055263, 07103288320178070000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/10/2017, Publicado no PJe: 23/10/2017.

sócio, além do desvio de finalidade decorrente do uso abusivo da personalidade jurídica".

7. Em sua sanha obstrutiva, a petição expõe as mesmas veemências que serviram para caracterizar a confusão entre a sua pessoa e a sua empresa unipessoal, admitindo que a conta corrente, recentemente bloqueada, é utilizada para além de outras despesas, "a manutenção do imóvel em que reside no bairro de Higienópolis e pagamentos de despesas para manutenção de seu sustento e de sua família", ou seja, despesas oriundas da vida pessoal do executado e não da empresa.

8. A toda evidência, portanto, a mera repetição daqueles fundamentos julgados e devidamente afastados por este E. TJDFT, de nada servem para protelarem a execução, muito menos para retrocedê-la, com a liberação dos valores outrora bloqueados.

9. Se não bastasse, o executado, PAULO HENRIQUE AMORIM, ainda afirma que a nova constrição não se mostra razoável, considerando que o recurso especial pende de julgamento.

10. Todavia, a mera leitura da lei processual, por si só, é capaz de afastar essa alegação, tendo em vista que a interposição de recurso especial ou extraordinário "não impedem a eficácia da decisão"²!

11. Evidente, portanto, que o bloqueio dos R\$ 3.039,25 (três mil e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) deve ser mantido.

* * *

12. Diante o exposto, o exequente requer a rejeição da manifestação apresentada pelo PAULO HENRIQUE AMORIM, assim como, a expedição de alvará em nome do advogado LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, OAB/DF 36.082, para levantamento do valor de R\$ 28.944,36, referente

² Artigo 995 do Código de Processo Civil.

aos bloqueios de fls. 279 e 601, que será transferido à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Diamantino/MT, conforme fl. 06.

13. Ademais, considerando que o executado não possui outros bens penhoráveis e que já foram determinadas todas as medidas coercitivas necessárias (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, e-RIDF) por este MM. Juízo (fl. 600), o que não foi suficiente para satisfazer o crédito, o exequente requer a V. Exa. que se digne determinar a expedição de ofício à empresa RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S. A. (REDE RECORD DE TELEVISÃO), sediada na Rua Da Várzea, 240, Barra Funda, Sao Paulo, SP, CEP 01140-080, determinando a retenção, à guisa de penhora, de 30% (trinta por cento)³ do valor pago pelos serviços da empresa P. H. DOS S. AMORIM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, até o valor atualizado da dívida.

14. Por fim, o exequente protesta pela posterior juntada da procuração com os poderes específicos para receber e dar quitação.

Nestes termos,
P. deferimento.
Brasília, 17 de maio de 2018

Sergio Bermudes
OAB/DF 2.192A

André Silveira
OAB/DF 16.379

Marcos Mares Guia
OAB/DF 36.647

Leandro Dias Porto Batista
OAB/DF 36.082

³ "6. Esta Corte de Justiça, em recente julgado, considerou legítima e razoável a penhora de faturamento de sociedade empresária na ordem de 30% (trinta por cento), o que não pode ser considerado abusivo sem que haja outros elementos de convicção nos autos a justificar a redução. Precedente do TJDF". (Acórdão n.1082847, 07063916520178070000, Rel. ROBERTO FREITAS, 1ª Turma Cível, DJE: 06/04/2018).

Nesse sentido: Acórdão n.1024987, 20160020393949AGI, Rel. FLAVIO ROSTIROLA, 3ª TURMA CÍVEL, DJE: 22/06/2017; Acórdão n.996736, 20160020417734AGI, Rel. SANDRA REVES, 2ª TURMA CÍVEL, DJE: 23/02/2017; Acórdão n.991860, 20160020363616AGI, Rel. JOÃO EGMONT, 2ª TURMA CÍVEL, DJE: 08/02/2017.

SERGIO BERMUDEZ

A D V O G A D O S

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| SERGIO BERMUDEZ | GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO | MARCOS MARES GUIA | FELIPE GUTLERNER |
| MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA | MARCELO BORJA VEIGA | ROBERTA RASCIO SAITO | EMANUELLA BARROS |
| MARCELO FONTES | ADILSON VIEIRA MACABU FILHO | ANTONIA DE ARAUJO LIMA | IAN VON NIEMEYER |
| ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS | CAETANO BERENGUER | GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND | ANA LUIZA PAES |
| GUILHERME VALDETARO MATHIAS | ANA PAULA DE PAULA | ANA LUISA BARBOSA BARRETO | JULIANA TONINI |
| ROBERTO SARDINHA JUNIOR | ALEXANDRE FONSECA | PAULA MELLO | BERNARDO BARBOZA |
| MARCELO LAMEGO CARPENTER | PEDRO HENRIQUE CARYALHO | RAFAEL MOCARZEL | PAOLA PRADO |
| ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO | RAFAELA FUCCI | THAÍS VASCONCELOS DE SÁ | ANDRÉ PORTELLA |
| FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI | RENATO RESENDE BENEDEZI | BRUNO TABERA | GIOVANNA CASARIN |
| MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) | ALESSANDRA MARTINI | FÁBIO MANTUANO PRINCIPE | LUIZ FELIPE SOUZA |
| MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES | PEDRO HENRIQUE NUNES | MATHEUS SOUBHIA SANCHES | ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA |
| ERIC CERANTE PESTRE | GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA | MARCELO SOBRAL PINTO | VINÍCIUS CONCEIÇÃO |
| VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO | GABRIEL PRISCO PARAÍSO | JOÃO PEDRO BION | LEANDRO PORTO |
| ANDRÉ SILVEIRA | GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES | THIAGO RAVELL | LUCAS REIS LIMA |
| RODRIGO TANNURI | FLÁVIO JARDIM | ISABEL SARAIVA BRAGA | ANA CAROLINA MUSA |
| FREDERICO FERREIRA | GUILHERME COELHO | GABRIEL ARAUJO | RENATA AULER MONTEIRO. |
| ANTONELLA MARQUES CONSENTINO | LIVIA IKEDA | JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA | |
| MARCELO GONÇALVES | ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA | MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS | |
| RICARDO SILVA MACHADO | PAULO BONATO | EDUARDA SIMONIS | |
| RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE | RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL | CAROLINA SIMONI | |
| CAROLINA CARDOSO FRANCISCO | VICTOR NADER BUJAN LAMAS | JESSICA BAQUI | |
| ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS | GUILHERME REGUEIRA PITTA | GUILHERME PIZZOTTI | CONSULTORES |
| PHILIP FLETCHER CHAGAS | JOÃO ZACHARIAS DE SÁ | MATHEUS NEVES | AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) |
| LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA | SÉRGIO NASCIMENTO | MATEUS ROCHA TOMAZ | HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) |
| PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO | GIOVANNA MARSSARI | GABRIEL TEIXEIRA ALVES | JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) |
| LEONARDO DE CAMPOS MELO | OLAVO RIBAS | THIAGO CEREJA DE MELLO | SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO |
| WILSON PIMENTEL | MATHEUS PINTO DE ALMEIDA | GABRIEL FRANCISCO DE LIMA | ELENA LANDAU |
| RICARDO LORETTI HENRICI | FERNANDO NOVIS | ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO | CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO |
| JAI ME HENRIQUE PORCHAT SECCO | LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE | FRANCISCO DEL NERO TODESCAN | PEDRO MARINHO NUNES |

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIAL DE BRASÍLIA — DF

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2018.01.009699750** Data e Hora: 12/06/2018 15:18

Recebido em: 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo: **2015.01.1.096408-4**



Autos nº 2015.01.1.096408-4

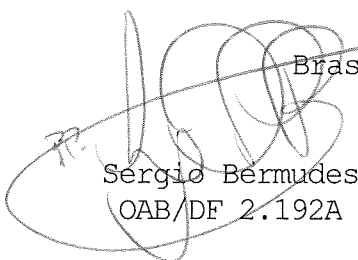
GILMAR FERREIRA MENDES, nos autos do cumprimento de sentença em referência, em que é exequente, sendo executado o PAULO HENRIQUE AMORIM, no qual apresentou incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica contra P. H. DOS S. AMORIM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento à decisão de fl. 620, informar que o valor atualizado do débito é de R\$ 120.588,24 (cento e vinte mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) (cf. documento anexo), já descontado o valor a ser levantado.

Sobre o valor remanescente, reitera-se o pedido para que V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício à empresa RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. (REDE RECORD DE TELEVISÃO), sediada na Rua da Várzea,

240, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01140-080, determinando a retenção de 30% (trinta por cento) do valor pago pelos serviços da empresa P. H. DOS S. AMORIM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

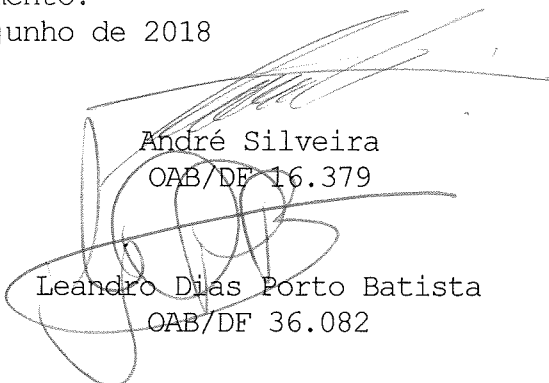
Nestes termos,
P. deferimento.

Brasília, 12 de junho de 2018



Sergio Bermudes
OAB/DF 2.192A

Marcos Mares Guia
OAB/DF 36.647



André Silveira
OAB/DF 16.379

Leandro Dias Porto Batista
OAB/DF 36.082

SERGIO BERMUDEZ

A D V O G A D O S

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| SERGIO BERMUDEZ | GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO | MARCOS MARES GUIA | FELIPE GUTLERNER |
| MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA | MARCELO BORJA VEIGA | ROBERTA RASCIO SAITO | EMANUELLA BARROS |
| MARCELO FONTES | ADILSON VIEIRA MACABU FILHO | ANTONIA DE ARAUJO LIMA | IAN VON NIEMEYER |
| ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS | CAETANO BERENGUER | GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND | ANA LUIZA PAES |
| GUILHERME VALDETARO MATHIAS | ANA PAULA DE PAULA | ANA LUISA BARBOSA BARRETO | JULIANA TONINI |
| ROBERTO SARDINHA JUNIOR | ALEXANDRE FONSECA | PAULA MELLO | BERNARDO BARBOZA |
| MARCELO LAMEGO CARPENTER | PEDRO HENRIQUE CARYALHO | RAFAEL MOCARZEL | PAOLA PRADO |
| ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO | RAFAELA FUCCI | THAÍS VASCONCELOS DE SÁ | ANDRÉ PORTELLA |
| FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI | RENATO RESENDE BENEDEZI | BRUNO TABERA | GIOVANNA CASARIN |
| MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) | ALESSANDRA MARTINI | FÁBIO MANTUANO PRINCEPI | LUIZ FELIPE SOUZA |
| MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES | PEDRO HENRIQUE NUNES | MATHEUS SOUBHIA SANCHES | ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA |
| ERIC CERANTE PESTRE | GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA | MARCELO SOBRAL PINTO | VINÍCIUS CONCEIÇÃO |
| VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO | GABRIEL PRISCO PARAÍSO | JOÃO PEDRO BION | LEANDRO PORTO |
| ANDRÉ SILVEIRA | GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES | THIAGO RAVELL | LUCAS REIS LIMA |
| RODRIGO TANNURI | FLÁVIO JARDIM | ISABEL SARAIVA BRAGA | ANA CAROLINA MUSA |
| FREDERICO FERREIRA | GUILHERME COELHO | GABRIEL ARAUJO | RENATA AULER MONTEIRO. |
| ANTONELLA MARQUES CONSENTINO | LIVIA IKEDA | JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA | |
| MARCELO GONÇALVES | ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA | MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS | |
| RICARDO SILVA MACHADO | PAULO BONATO | EDUARDA SIMONIS | |
| RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE | RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL | CAROLINA SIMONI | |
| CAROLINA CARDOSO FRANCISCO | VICTOR NADER BUJAN LAMAS | JESSICA BAQUI | |
| ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS | GUILHERME REGUEIRA PITTA | GUILHERME PIZZOTTI | CONSULTORES |
| PHILIP FLETCHER CHAGAS | JOÃO ZACHARIAS DE SÁ | MATHEUS NEVES | AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) |
| LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA | SÉRGIO NASCIMENTO | MATEUS ROCHA TOMAZ | HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) |
| PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO | GIOVANNA MARSSARI | GABRIEL TEIXEIRA ALVES | JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) |
| LEONARDO DE CAMPOS MELO | OLAVO RIBAS | THIAGO CEREJA DE MELLO | SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO |
| WILSON PIMENTEL | MATHEUS PINTO DE ALMEIDA | GABRIEL FRANCISCO DE LIMA | ELENA LANDAU |
| RICARDO LORETTI HENRICI | FERNANDO NOVIS | ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO | CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO |
| JAI ME HENRIQUE PORCHAT SECCO | LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE | FRANCISCO DEL NERO TODESCAN | PEDRO MARINHO NUNES |

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIAL DE BRASÍLIA — DF

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2018.01.009699750** Data e Hora: 12/06/2018 15:18

Recebido em: 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo: **2015.01.1.096408-4**



Autos nº 2015.01.1.096408-4

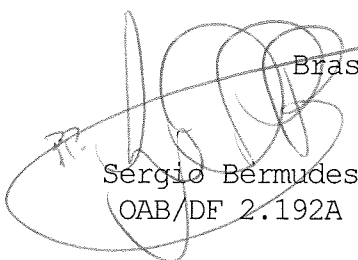
GILMAR FERREIRA MENDES, nos autos do cumprimento de sentença em referência, em que é exequente, sendo executado o PAULO HENRIQUE AMORIM, no qual apresentou incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica contra P. H. DOS S. AMORIM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento à decisão de fl. 620, informar que o valor atualizado do débito é de R\$ 120.588,24 (cento e vinte mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) (cf. documento anexo), já descontado o valor a ser levantado.

Sobre o valor remanescente, reitera-se o pedido para que V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício à empresa RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. (REDE RECORD DE TELEVISÃO), sediada na Rua da Várzea,

240, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01140-080, determinando a retenção de 30% (trinta por cento) do valor pago pelos serviços da empresa P. H. DOS S. AMORIM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

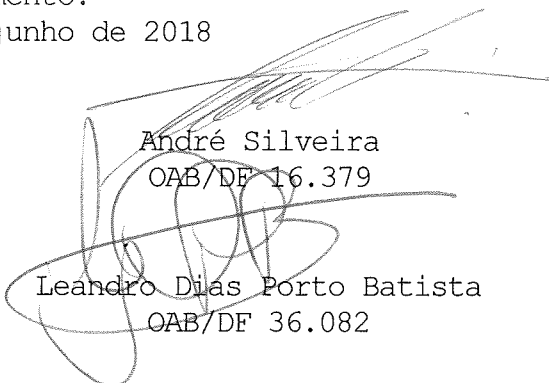
Nestes termos,
P. deferimento.

Brasília, 12 de junho de 2018



Sergio Bermudes
OAB/DF 2.192A

Marcos Mares Guia
OAB/DF 36.647



André Silveira
OAB/DF 16.379

Leandro Dias Porto Batista
OAB/DF 36.082